

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5168/2020.
De 24 de março de 2020.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº065/2020 - Data: de 25
de março de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da distribuição de merendas escolares, na rede pública municipal de ensino em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor da Recomendação Administrativa n. 01/2020:

DECRETA

Art. 1º Acresce a redação de dispositivos legais no bojo do artigo 8º, do Decreto Municipal n. 5157, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 8º (…).

§ 1º Durante a suspensão das atividades das Escolas Municipais e dos CMEI's, conforme o *caput*, deste artigo, deverá ser mantida a alimentação dos alunos com vulnerabilidade social, com critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME, com o uso dos recursos disponíveis pelo Município, através de fornecimento de kit alimentação ou outra modalidade, em data e hora a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os alimentos deverão ser retirados pela família do aluno na unidade educacional a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será emitida Portaria pela Secretaria Municipal de Educação – SME, com as devidas recomendações para implementação do procedimento previsto no parágrafo anterior, devendo ser evitadas aglomerações, e promovendo formas de controle do recebimento dos bens.

§ 3º É vedada a comercialização ou destinação diferenciada dos bens ofertados no parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 4º Que seja conferida ampla publicidade institucional quanto ao fornecimento da alimentação de que trata o parágrafo primeiro, deste artigo.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

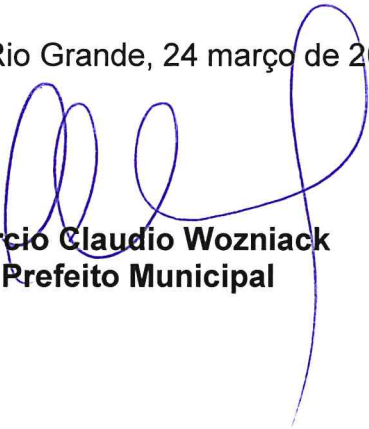
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a realizar dispensa ou inexigibilidade de licitação para aquisição de alimentos, com o intuito de complementar alimentação escolar, para posterior reposição quando as atividades escolares retornarem, em havendo os requisitos legais para tal prática.

(...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 março de 2020.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal